



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000139/2026
Processo: 11333-00 2026
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Institui o direito do contribuinte à disponibilização de pagamento de multas de trânsito por pagamentos digitais, como o PIX, para quitação imediata do débito, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 139/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 139/2026, que **"Institui o direito do contribuinte à disponibilização de pagamento de multas de trânsito por pagamentos digitais, como o PIX, para quitação imediata do débito, no âmbito do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por objetivo em se inserir em um pacote de medidas legislativas aprovados por esta Casa que tem como objetivo modernizar os serviços públicos municipais, proporcionando maior comodidade, agilidade e



eficiência no pagamento de multas de trânsito pelos cidadãos. Com a evolução das tecnologias financeiras no Brasil, especialmente com a criação do sistema PIX pelo Banco Central, tornou-se possível realizar transações instantâneas, seguras e disponíveis 24 horas por dia. Nesse contexto, a Administração Pública deve acompanhar tais avanços, incorporando soluções que facilitem a vida do cidadão e reduzam a burocracia. A disponibilização do pagamento de multas via PIX elimina a necessidade de emissão e impressão de boletos bancários, reduz custos operacionais e evita atrasos decorrentes do tempo de compensação bancária. Além disso, permite que o cidadão quite seus débitos de forma rápida e prática, utilizando apenas um dispositivo móvel. Outro ponto relevante é a ampliação da acessibilidade aos serviços públicos, uma vez que o sistema poderá ser acessado de qualquer lugar, dispensando o comparecimento presencial a órgãos municipais.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

